



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS /2023

Salvador do Sul, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 27/11/23
ÀS 15 : 05 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária de Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 051/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 051/2023, que altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

As alterações dos Art. 1º e 2º da lei de incentivo são pontuais e visam aperfeiçoá-la. Com elas, os valores pagos a título de incentivo serão corrigidos automaticamente a cada ano, por ficarem atrelados à Unidade de Referência Municipal (URM). Ao mesmo tempo, já ocorrerá um aumento do valor repassado, cujo o teto passará de R\$20,00 para R\$29,71, incentivando a aquisição de sêmen de maior qualidade.

Outra alteração é a possibilidade de realização do serviço pelo próprio produtor e também a necessidade de supervisão técnica pelo executor do serviço, quando for contratado. Assim, pretende-se que o incentivo seja mais efetivo em cumprir o seu objetivo primordial que é a melhoria genética do rebanho no município.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, há uma alteração para colocar os veterinários do município para coordenar e acompanhar o programa de incentivos, de forma que possam averiguar o cumprimento de recomendações técnicas ao mesmo tempo que orientam os produtores.

Com isso existe a expectativa de maior controle do dinheiro público investido e de que a melhoria do rebanho do município seja aperfeiçoada.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, que Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando à melhora genética do rebanho bovino do Município, abrangendo as raças Holandesas, Jersey, Gir Leiteiro e de Corte, além das raças europeias e zebuínas, mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor pago, para sêmen com custo de até uma URM (Unidade de Referência Municipal);
- b) Meia URM, para sêmen com valor maior que de uma URM.

§1º O máximo de doses de sêmen subsidiadas será 80 (oitenta) doses por produtor no período de onze meses (de 1º de janeiro a 30 de novembro).

§2º Em caso de serviço realizado por prestador contratado, para receber o incentivo o produtor rural deverá apresentar a nota fiscal emitida pelo prestador, onde conste: o nome do produtor e seu número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço da propriedade, número do animal previamente registrado na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, identificação do touro e o valor do sêmen.

§3º As empresas interessadas em realizar o serviço de inseminação artificial no rebanho bovino do município deverão fazer um cadastro prévio na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, onde deverão apresentar o registro da empresa, responsável técnico (RT) pelo melhoramento genético e comprovar a qualificação do inseminador, através de certificado atual.

§4º O responsável técnico deverá ter formação adequada e registro no respectivo conselho de classe.

§5º Por formação adequada entende-se curso superior em medicina veterinária, zootecnia e curso técnico em agropecuária ou equivalente.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§6º Os produtores que realizarem a inseminação no próprio rebanho, sem contratar o serviço de terceiros, deverão comprovar sua capacitação para realizar o serviço. Na ocasião da solicitação do incentivo, também deverão entregar o relatório de inseminação, as palhetas do sêmen e a respectiva nota fiscal de compra.

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os médicos veterinários da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico ficam responsáveis por coordenar o programa.

§1º O prestador de serviço deverá comunicá-los previamente dos horários e locais onde será feita a inseminação, de forma que possam acompanhar a realização do serviço

§2º Os veterinários acompanharão os serviços por amostragem e se certificarão que estejam sendo realizados conforme as recomendações técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/12/2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Antônio Kelly PRESIDENTE
Mont SECRETÁRIO



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 051/2023- Impacto financeiro

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 051/2023 uma vez que para efeito do disposto no art., 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O aumento de despesa do município nesse projeto será de R\$ 3.612,00 conforme relatório técnico em anexo.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

Estimativa de impacto financeiro devido às alterações na legislação municipal que rege os incentivos ao melhoramento genético através de inseminação.

Em consulta ao técnico agrícola servidor municipal, levantou-se que no período passado de 2022 foram concedidos 657 incentivos relativos à inseminação. No ano presente, até o dia 16 de novembro, foram concedidos 642 pedidos.

Atualmente o valor pago no incentivo concedido é de:

50% do valor pago, para sêmen que custe até R\$40,00, ou

R\$ 20,00 para sêmen que custe mais de R\$40,00

A alteração da lei propõe que o valor seja atrelado à URM, ficando assim:

50% do valor pago, para sêmen que custe até 1 URM, ou

0,5URM para sêmen que custe mais que 1 URM

Para o exercício atual, de acordo com o Decreto 3563/2023, o valor da URM foi fixado em R\$ 59,42 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Assim, o valor máximo pago passaria de R\$20,00 para R\$29,71, um aumento de 48%.

A grande maioria (>95%) dos incentivos concedidos ficam no teto de R\$20,00. Assim será esse o valor considerado.

Mas, considerando as novas exigências que a lei impõe, com o foco no melhoramento genético e na gestão do recurso público, estima-se que, mesmo com os valores mais altos, **aconteça uma queda de cerca de 15% na quantidade total de incentivos concedidos.**

No Programa de Incentivo à Pecuária, no ano de 2022, foi empenhado um total de R\$13.103,50, 57,6% do valor total de R\$ 22.750,00 reservados para o programa.

Em 2023, até o momento empenhou-se um total de R\$12.823,50 com as inseminações. Estima-se que neste ano, no total, serão gastos cerca de R\$14.000,00 com inseminações.

Com as alterações da lei, se prevê um aumento de 48% no valor total pago e uma queda de 15% na quantidade total de incentivos concedidos, assim:

$$\begin{aligned} \text{Impacto financeiro} &= [\text{R}\$14.000,00 * (1 + 48\%) * (1 - 15\%)] - \text{R}\$14.000,00 \\ &= \text{R}\$3.612,00 \end{aligned}$$


TITO CONRADO STOFFEL EFROM
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 1982



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 51/2023

Salvador do Sul, 04 de dezembro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 051, de 20 de novembro de 2023 – Altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal nº 3542 de 16 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação de dispositivos da lei que versa sobre incentivo ao desenvolvimento da pecuária do Município.

No ofício de encaminhamento (nº /2023), o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 051/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 051/2023, que altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

As alterações dos Art. 1º e 2º da lei de incentivo são pontuais e visam aperfeiçoá-la. Com elas, os valores pagos a título de incentivo serão corrigidos automaticamente a cada ano, por ficarem atrelados a Unidade de Referência Municipal (URM). Ao mesmo tempo, já ocorrerá um aumento do valor repassado, cujo o teto passará de R\$20,00 para R\$29,71, possibilitando a aquisição de sêmen de maior qualidade.

Outra alteração é a possibilidade de realização do serviço pelo produtor, o que também a necessidade de haver um contrato com o produtor do serviço, para garantir a qualidade. Assim, pretendemos que o incentivo seja mais efetivo em cumprir o seu objetivo principal, que é a melhoria genética do rebanho no município.

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 - Caixa Postal 29
Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone: (51) 3838-1221



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, há uma alteração para colocar os veterinários do município para coordenar e acompanhar o programa de incentivos, de forma que possam averiguar o cumprimento de recomendações técnicas ao mesmo tempo que orientam os produtores.

Com isso existe a expectativa de maior controle do dinheiro público investido e de que a melhoria do rebanho do município seja aperfeiçoada.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve:

Atenciosamente,

MARIA AL. REIDOECKER
Prefeita Municipal

O PL vem acompanhado dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MEMORANDO INTERNO

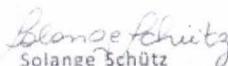
De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 051/2023- Impacto financeiro

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 051/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II) - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O aumento de despesa do município nesse projeto será de R\$ 3.612,00 conforme relatório técnico em anexo.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Estimativa de impacto financeiro devido às alterações na legislação municipal que rege os incentivos ao melhoramento genético através de inseminação.

Em consulta ao técnico agrícola servidor municipal, levantou-se que no período passado de 2022 foram concedidos 657 incentivos relativos a inseminação. No ano presente, até o dia 16 de novembro, foram concedidos 642 pedidos.

Atualmente o valor pago no incentivo concedido é de:

50% do valor pago para sêmen que custe até R\$40,00, ou

R\$ 20,00 para sêmen que custe mais de R\$40,00

A alteração da lei propõe que o valor seja atrelado à URM, ficando assim:

50% do valor pago, para sêmen que custe até 1 URM, ou

0,5URM para sêmen que custe mais que 1 URM

Para o exercício atual, de acordo com o Decreto 3563/2023, o valor da URM foi fixado em R\$ 59,42 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Assim, o valor máximo pago passaria de R\$20,00 para R\$29,71, um aumento de 48%.

A grande maioria (>95%) dos incentivos concedidos ficam no teto de R\$20,00. Assim será esse o valor considerado.

Mas, considerando as novas exigências que a lei impõe, com o foco no melhoramento genético e na gestão do recurso público, estima-se que, mesmo com os valores mais altos, aconteça uma queda de cerca de 15% na quantidade total de incentivos concedidos.

No Programa de Incentivo à Pecuária, no ano de 2022, foi empenhado um total de R\$13.103,50, 57,6% do valor total de R\$ 22.750,00 reservados para o programa.

Em 2023, até o momento empenhou-se um total de R\$12.823,50 com as inseminações. Estima-se que neste ano, no total, serão gastos cerca de R\$14.000,00 com inseminações.

Com as alterações da lei, se prevê um aumento de 48% no valor total pago e uma queda de 15% na quantidade total de incentivos concedidos, assim:

$$\begin{aligned} \text{Impacto financeiro} &= [R\$14.000,00 \cdot (1 + 48\%) \cdot (1 - 15\%)] - R\$14.000,00 \\ &= R\$3.612,00 \end{aligned}$$


TITO CORRADO STOPPEL ERASM
Fiscal do Meio Ambiente
Matrícula 1982

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que o fomento às atividades rurais tem matriz constitucional¹. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 8º sobre a competência deste ente federativo para dispor sobre matérias de

¹ Art. 187, Constituição Federal de 1988.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

interesse local (I) e fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal (X).

Da mesma forma, considerando que a proposição visa alterar a redação de dispositivos da lei que versa sobre incentivo ao desenvolvimento da pecuária do Município, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

No que diz respeito ao conteúdo material do PL em questão, nota-se que a proposição propõe alterações na forma de pagamento do incentivo e com relação à necessidade de cumprimento de recomendações técnicas pelo produtor.

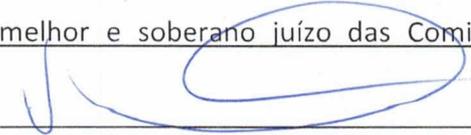
Por outro lado, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre sempre lembrar que a Câmara não dispõe de contador no seu quadro de pessoal para análise das questões técnicas contábeis dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Ocorre que a “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro” anexada ao PL foi firmada por um servidor que é Fiscal Ambiental e não faz parte do quadro de servidores do setor da contabilidade. O documento não observa os critérios da LRF e não há declaração do ordenador de despesas.

Assim, tendo em vista as alterações propostas no Projeto de Lei, entende-se que deve ser apresentado o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, à luz do art. 16 e 17 da LRF.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, **fica condicionada à apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, à luz do art. 16 e 17 da LRF.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 056/2023

Projeto de Lei N° 051/2023

PROJETO DE LEI N° 051/2023 de 20 de novembro de 2023 – Altera a redação do Art. 1° e Art. 2° da Lei Municipal N° 3542 de 16 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (Y) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 056/2023

Projeto de Lei Nº 051/2023

PROJETO DE LEI Nº 051/2023 de 20 de novembro de 2023 – Altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

CARLA MARIA SPECHT - Membro –